





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sendo assim ainda que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 143 da Lei Orgânica.

Entretanto há de observar-se que o artigo 1º se encontra com vício na grafia.

Sendo que a grafia do parágrafo único deveria ser o artigo 1º.

**III. CONCLUSÃO**

Dessa forma, avaliado, estudado e sintetizado de acordo os fundamentos jurídicos opinam pela inconstitucionalidade do artigo 1º do Projeto de Lei nº 407/2021, o qual seja encaminhado ao autor do presente projeto para que seja feita uma "EMENDA" em seu contexto.

São as elucidações que constituem nosso.

Parecer

Serra/Es, 24 de fevereiro de 2022

**WILIAN SILVAROLI**  
PRESIDENTE  
RELATOR

**JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA**  
VICE-PRESIDENTE

**JEFFERSON FERNANDES**  
SECRETÁRIO

